



Regulamento do Conselho de Administração

SATA HOLDING S.A.

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento do Conselho de Administração da Sociedade, bem como as regras de conduta que, nesse enquadramento, devem ser observadas pelos seus membros.

ARTIGO 2.º

Deveres dos Administradores

No exercício das suas funções, e para além de outros deveres estabelecidos na lei ou nos estatutos da Sociedade, os administradores deverão:

- i) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho de Administração;
- ii) Assistir às reuniões do Conselho de Administração intervindo de forma ativa e construtiva, de modo a contribuir para a tomada de decisões mais adequadas à prossecução dos interesses sociais;
- iii) Respeitar as regras que em cada momento forem aprovadas pelo Conselho de Administração no que respeita à distribuição de funções e delegação de competências;
- iv) Praticar e exercer, de forma diligente, os atos e mandatos que lhes vierem a ser confiados pelo Conselho de Administração;
- v) Respeitar, e fazer respeitar por todos os colaboradores da Sociedade que se encontrem na sua dependência hierárquica, as regras internas que, em cada momento, se encontrem em vigor;
- vi) Investigar, ou garantir que são investigados, todos os factos relativos à atividade da Sociedade de que tenham conhecimento e que possam indiciar a prática de atos ilícitos ou danosos; e
- vii) Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões do Conselho de Administração e da informação preparatória das mesmas.

ARTIGO 3.º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto entre três e sete membros, eleitos em assembleia-geral, que designará de entre estes o que exercerá as funções de presidente.
2. O Conselho de Administração integra membros com funções executivas e sem funções executivas, de forma a garantir efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da respetiva atividade.
3. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.
5. As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o conselho poder funcionar e a sua maioria tenha sido eleita pelos titulares do capital pertencente ao sector público.

ARTIGO 4.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e dirigir a atividade do conselho, presidindo às respetivas reuniões;
- b) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho.
- c) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração e a Sociedade;
- e) Convocar e conduzir os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração, decidindo sobre todos os assuntos que respeitem ao seu funcionamento;
- f) Acompanhar e zelar pela adequada execução das deliberações do Conselho de Administração;
- g) Promover as diligências necessárias para que os administradores não executivos exerçam um acompanhamento da atividade da Sociedade e das sociedades suas dominadas;
- h) Providenciar para que os administradores não executivos recebam de forma atempada toda a informação necessária ao pleno desenvolvimento das suas funções.

ARTIGO 5.º

Administradores Não Executivos

1. Para além do exercício das suas competências não delegadas e das que sejam especificamente delegadas pelo Conselho de Administração, os membros não executivos do Conselho de Administração desempenham funções de acompanhamento, avaliação e supervisão da gestão executiva.
2. Os administradores não executivos devem promover e participar na definição, pelo Conselho de Administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.

ARTIGO 6.º

Delegação de Poderes

O Conselho de Administração pode delegar os assuntos de gestão corrente da Sociedade num administrador.

ARTIGO 7.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões, e reúne pelo menos, uma vez por mês.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou de dois Administradores.
3. As reuniões do Conselho de Administração decorrerão na sede social, ou noutro local designado previamente a cada reunião pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.
4. As reuniões do Conselho de Administração podem também realizar-se através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
5. A convocatória para reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverá ser distribuída aos respetivos membros com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data definida para o efeito.
6. O Presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que tal se mostre necessário, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.
7. Todas as reuniões devem ser convocadas por escrito com indicação da ordem de trabalhos, preferencialmente por correio eletrónico, mesmo as que se encontrem já agendadas, considerando-se, no entanto, sempre convocados os administradores que compareçam ou se façam representar nas reuniões em causa, e os que tiverem assistido a reunião em que, na sua presença, ou do seu representante, hajam sido fixados o(s) dia(s) e a(s) hora(s) para a(s) nova(s) reunião(ões).
8. Qualquer membro do Conselho Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa.
9. Os poderes de representação serão conferidos por carta ao presidente.
10. Não é permitida a representação de mais de dois administradores em cada reunião.

ARTIGO 8.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho de Administração.
2. Qualquer administrador pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração com a antecedência possível em relação à data da reunião, preferencialmente nas vinte e quatro horas após a convocação, e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
3. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos pelo Secretário da Sociedade por todos os administradores com antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente com a convocatória da reunião.
4. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.

ARTIGO 9.º

Presenças

1. Para além dos administradores e do Secretário da Sociedade podem estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração quadros da Sociedade ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente ou mediante solicitação de qualquer outro administrador, que seja aceite pela maioria dos administradores presentes ou representados, em função da conveniência face aos assuntos a discutir.
2. A presença de quaisquer quadros da Sociedade ou de terceiros em reunião do Conselho de Administração constitui os mesmos na obrigação de manter confidencialidade relativamente a todas as matérias discutidas nas respetivas reuniões.
3. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode estar presente em todas as reuniões do Conselho de Administração, independentemente de convite, devendo para o efeito ser atempadamente remetidas ao respetivo Presidente todas as convocatórias com as ordens de trabalhos.

ARTIGO 10.º

Ausências

1. As ausências dos administradores das reuniões do Conselho de Administração devem ser, se possível, previamente comunicadas, com indicação da respetiva justificação, ao Secretário da Sociedade.
2. Existindo informação suficiente, o Conselho de Administração deve pronunciar-se na própria reunião sobre a justificação da ausência nos termos do nº 1 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. Não sendo possível ao administrador justificar previamente a sua ausência, deve o mesmo comunicar essa justificação ao Secretário da Sociedade até à reunião do Conselho de Administração subsequente à reunião em que esteve ausente, devendo nesse caso o

Conselho de Administração pronunciar-se sobre a justificação na reunião subsequente à sua comunicação ao Secretário da Sociedade.

4. Consideram-se justificadas todas as ausências que, sendo fundamentadas, não forem recusadas pelo Conselho de Administração até ao final da segunda reunião subsequente à comunicação da justificação ao Secretário da Sociedade.

ARTIGO 11.º

Quórum e Deliberações

1. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.
2. Com exceção dos casos em que a lei ou os estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos.
3. O Presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO 12.º

Conflitos de Interesses

1. Sempre que qualquer administrador considerar que existe uma circunstância ou facto que constitui ou pode determinar a existência de um conflito de interesses nos termos da Política de Conflito de Interesses, deve o administrador informar o Presidente do Conselho de Administração dessa circunstância ou facto com a antecedência adequada.
2. O administrador que tenha um interesse em conflito com o interesse da Sociedade não pode votar nas deliberações relativamente às quais esse conflito se verifique, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos demais administradores.

ARTIGO 13.º

Vinculação da Sociedade

1. A Administração apenas vinculará a Sociedade por uma das seguintes formas:
 - a) Pela assinatura de dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um dos administradores, dentro de limites da delegação de poderes conferida pelo conselho;
 - c) Pela assinatura de procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.
2. O conselho de administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.
3. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO 14.º

Atas

1. A ata de cada reunião será redigida pelo Secretário da Sociedade e registada em livro próprio após aprovação pelo Conselho de Administração.
2. Os projetos de ata devem circular para aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes na reunião, por correio eletrónico, só sendo sujeitos a deliberação formal na reunião seguinte se não for possível conseguir um consenso por aquela via.
3. Serão estabelecidos processos de seguimento das decisões tomadas em reuniões anteriores, para garantir o seu acompanhamento da respetiva execução pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 15.º

Confidencialidade

1. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização, salvo quando o Conselho de Administração delibere divulgá-los interna ou publicamente ou quando tal divulgação seja imposta por disposição legal, decisão de autoridade administrativa competente ou decisão judicial transitada em julgado.
2. Os administradores não poderão usar informações e conhecimentos que advenham da sua relação de administração da Sociedade para prosseguir interesses ou fins diversos do interesse social da Sociedade.
3. Cada membro do Conselho de Administração deve tomar as providências necessárias para manter a confidencialidade dos documentos e informações que receba no âmbito da preparação e realização das reuniões do Conselho de Administração, mesmo após a cessação do respetivo mandato.

ARTIGO 16.º

Serviços de Apoio

1. O apoio ao funcionamento do Conselho de Administração é da responsabilidade do Secretário da Sociedade, a quem devem ser dirigidos todos os pedidos de esclarecimento e informação de natureza administrativa.
2. Todos os administradores devem manter junto do Secretário da Sociedade os contactos de telefone, morada e correio eletrónico atualizados, incluindo contactos que possam ser usados em situações de urgência.

Artigo 17º

Disposição Final

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.